

BOLETIM



ELEITORAL

Vol. 99.503

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)



ANO I

RIO DE JANEIRO, 22 DE AGOSTO DE 1932

N. 8

ASSINATURAS — VENDA AVULSA

ATA

Brasil:

Por ano.	60\$000
Por semestre.	30\$000

Para repartições e funcionarios:

Por ano.	48\$000
Por semestre.	24\$000

Venda avulsa.	\$300
Número atrasado.	\$400

e mais \$100 por exercicio.

Exterior:

Por ano.	96\$000
Por semestre.	48\$000

Para Departamentos Officiais:

Por ano.	78\$000
Por semestre.	39\$000

Portaria n. 96 de 3 de agosto de 1932, do Diretor Geral da Imprensa Nacional.

9ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 10 DE AGOSTO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: — ministro Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargadores José Linhares e Renato Tavares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e aprovada sem debate a ata da sessão anterior. O Sr. presidente dá ciência do telegrama que lhe enviou o desembargador Luiz Tavares de Lyra comunicando a instalação do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte, lendo, em seguida, os telegramas que recebeu dos presidentes dos Tribunais Regionais nos Estados de Goiaz e do Maranhão, comunicando o primeiro que não pôde ainda instalar o Tribunal pela falta de apresentação do pessoal e o segundo declarando que o Tribunal Eleitoral não foi instalado porque o Governo Provisorio até agora, não designou os juizes, a serem escolhidos dentre os cidadãos propostos pelo Tribunal Superior de Justiça do Estado. São publicados os acordãos referentes aos processos numero vinte e um e vinte e tres. O Sr. Eduardo Espinola relata o processo número 22, — (representação do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Espirito Santo, pedindo um escrevente para cada cartorio eleitoral, fundamentando o pedido no disposto no art. 34 do Código Eleitoral) — e, atendendo que a necessidade que salienta o presidente do aludido Tribunal se faz sentir em todos os outros Estados, vota no sentido de se adiar a solução definitiva do pedido, para quando se acharem aprovados todos os planos eleitorais. O voto do relator é unanimemente aprovado, não tendo assistido o julgamento o Sr. Prudente de Moraes Filho. O Sr. Carvalho Mourão, com a palavra, encaminha a votação da redação final da primeira parte do Regimento Geral dos Cartorios, cuja materia está distribuida pelos seguintes capitulos: I — Da instalação dos juizes e cartorios eleitorais; II — Do funcionamento dos juizes e cartorios — Secção 1ª — Do processo de qualificação (requerida e *ex-officio*); Secção 2ª — Do processo de inscrição nos cartorios e secretarias regionais; III — Das provas nos processos eleitorais; Secção 1ª — Das provas para a aqualificação; Secção 2ª — Das provas para impugnação do alistando, exclusão do inscrito e restauração das inscrições; IV — Da expedição dos titulos eleitorais. Sem discussão são aprovados os artigos um a seis. Sobre o art. 7º, o Sr. José Linhares consulta se os aposentados devem ser igualmente incluídos nas listas de funcionarios que os chefes das repartições estão obrigados a remeter aos juizes eleitorais. O Tribunal resolve negativamente, porquanto em tais listas só devem ser incluídos funcionarios em exercicio e que sejam efetivos, segundo o determinado no artigo 37 do Código Eleitoral. Os artigos oitavo a vinte e seis são aprovados. É aprovado o artigo vinte e sete, ao qual é acrescentado um paragrafo. Sem discussão são aprovados os artigos vinte e nove e trinta. É aprovado o artigo trinta e um acrescentando-se um paragrafo quanto ao destino a ser dado aos titulos eleitorais. São aprovados os artigos trinta e dois a quarenta e sete e seus paragrafos, devendo os modelos serem submetidos a discussão logo que forem recebidos da Imprensa as provas respectivas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás dez horas e quarenta minutos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

Data da instalação — 20 de maio de 1932.

Presidente — Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros.

Vice-Presidente — Ministro José Soriano de Souza Filho.

Procurador Geral — Desembargador Renato de Carvalho Tavares.

Juizes efetivos — Ministro João Martins de Carvalho Mourão, e desembargador José Linhares, Drs. Affonso Penna Junior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso.

Juizes substitutos — Ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado; desembargadores Leopoldo de Lima e Arthur Collares Moreira; Drs. José Miranda Valverde, Levi Fernandes Carneiro e Alceu de Amoroso Lima.

Nota — O ministro José Soriano de Souza Filho acha-se licenciado, estando substituído pelo ministro Eduardo Espinola.

JURISPRUDENCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR

(Processos de que trata o art. 30 — classe 5ª — do Regimento Interno)

CONSULTAS, REPRESENTAÇÕES RECLAMAÇÕES, ETC.

N. 22

NATUREZA DO PROCESSO — Telegrama do presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo, pedindo um escrevente para cada cartório eleitoral do Estado, em virtude do que dispõe o art. 34 do Código Eleitoral e deante do que resolveu o Governo Provisorio, em relação ao Distrito Federal.

JUIZ RELATOR — O Sr. ministro Eduardo Espinola.

Acórdão

Qualquer providencia relativa ás dificuldades com que lutam os escrivães dos cartorios eleitorais, por falta de escrevente ou auxiliar para o serviço, só poderá ser indicada pelo Tribunal Superior, depois de organizados todos os planos eleitorais e conhecido o numero de cartorios de cada região

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

Allega o presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo a necessidade de um auxiliar para cada escrivão dos cartorios eleitorais do Estado, como acontece aos do Distrito Federal; e pede a este Tribunal que providencie para a eficiencia do serviço.

Considerando que a necessidade que salienta o presidente do Tribunal Regional do Espírito Santo se faz igualmente sentir em todos os outros Estados;

Considerando que, sómente depois de organizados todos os planos eleitorais e conhecido o numero de cartorios de cada região, se tornará possível avaliar, ante as dificuldades com que luta, que providencia se faz necessaria para dirimi-las.

Acórdam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em adiar a solução definitiva do pedido constante da representação para quando se achem aprovados todos os planos referidos.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator. (Decisão unanime.)

N. 23

NATUREZA DO PROCESSO — Plano de divisão em zonas eleitorais do Estado do Espírito Santo (art. 24 do Cod. Eleitoral).
JUIZ RELATOR — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Acórdão

Devem os planos de que trata o art. 24 do Código Eleitoral mencionar quais os municipios que cada zona abrange, bem como, designar, nos municipios onde não se achar a sede da zona, os juizes e os cartorios aos quais incumbirá o preparo dos processos eleitorais, nos termos do art. 31, paragrafo unico, do citado Código.

VISTO, examinado e discutido o plano de divisão em zonas eleitorais do Estado do Espírito Santo, com a designação-das varas e dos escrivães incumbidos do serviço de qualificação e identificação, naquele Estado; plano esse aprovado pelo respectivo Tribunal Regional e remetido a este Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Considerando que o plano aprovado pelo Tribunal Regional consulta do melhor modo possível, quanto á divisão

do Estado em zonas, as conveniencias do serviço eleitoral na dita região, a par da imprescindivel necessidade de dotar cada zona com um juiz eleitoral vitalicio; mas

Considerando que, no plano que ora se estuda, deixou o Tribunal Regional de mencionar quais os municipios ou termos que cada uma das zonas abrange; o que se faz mistér para bem indicar claramente os limites jurisdicionais de cada uma delas;

Considerando que, além disso, o plano presente deixou de designar nas zonas que abrangem mais de um municipio, os juizes e cartorios aos quais incumbirá, nos municipios onde não se achar a sede da zona, o preparo dos processos eleitorais, nos termos do art. 31, paragrafo unico, do Código Eleitoral:

Resolve o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, não aprovar o plano que lhe foi submetido e determinar que, preenchidas as indicadas lacunas e publicado o plano revisto, por novos editais com o prazo de dez dias, volte a este Tribunal Superior.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Rio de Janeiro, 30 de julho de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator. (Decisão unanime.)

NOTA DA SECRETARIA

Sobre a organização dos planos eleitorais, ver instruções publicadas no Bol. Eleit. n. 5, de 8 de agosto de 1932 (pagina 45) e acórdão n. 18, publicado no Bol. Eleit. n. 7, de 47 de agosto de 1932 (pag 59).

N. 24

NATUREZA DO PROCESSO — Telegrama do desembargador Carlos Guimarães, consultando se deve passar o exercicio da presidencia do Tribunal Regional, visto que vai assumir as funções de presidente do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Paraná, por haver entrado em férias, o presidente efetivo.

JUIZ RELATOR — O desembargador José Linhares.

Acórdão

Não ha incompatibilidade no exercicio simultaneo do cargo de presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral com o de presidente do Tribunal de Justiça Local, quando esta ultima função for temporaria, por motivo de férias do presidente efetivo

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta numero vinte e quatro, em que é consulente o presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado do Paraná:

Acórdam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em responder negativamente á consulta, que lhes foi presente pelo telegrama a fls. 3, que o presidente do Tribunal Regional do Paraná indaga si se faz preciso deixar o exercicio da presidencia deste Tribunal em vista de ter de assumir, interinamente, o da presidencia do Superior Tribunal de Justiça do Estado, por ter entrado em férias o respectivo presidente. Assim decidem porque, no caso, não ha incompatibilidade no exercicio simultaneo das aludidas funções de vez que o consulente as exerce *ex-vi cargo* de vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator. (Decisão unanime).

N.º 25

NATUREZA DO PROCESSO — Telegrama do presidente do Tribunal Regional no Estado do Paraná, consultando se deve publicar o plano eleitoral, já aprovado pelo Tribunal Superior, ou se deve aguardar o novo pronunciamento deste, em virtude da alteração feita pelo governo estadual, em diversos municípios.

JUIZ RELATOR — O Sr. desembargador Renato Tavares.

Acórdão

Manda-se aguardar o pronunciamento do Tribunal Superior sobre as modificações oriundas de um decreto do Interventor Federal, para ser feita a publicação definitiva do plano eleitoral, de que trata o art. 24 do Código.

O presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado do Paraná, informando que, após a divisão do Estado em zonas, houve, por decreto recente da Interventoria, alterações de municípios, consulta si deve publicar, por quinze dias, o plano anterior aprovado por este Tribunal Superior ou si deve aguardar o oportuno pronunciamento acerca das referidas modificações, que vêm ao nosso exame.

Considerando devidamente a hipótese, resolve o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral que se deve esperar a solução sobre as modificações oriundas do novo decreto da Interventoria para então realizar-se a publicação oficial determinada pela lei, por isso que não se pôde ter por definitivo o plano afetado pelas alterações supervenientes.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1932. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Renato Tavares*, relator. (Decisão unânime.)

NOTA DA SECRETARIA

O Tribunal Superior, no mesmo dia 6 de agosto, pronunciou-se sobre as modificações decorrentes dos decretos, expedidos pelo Sr. interventor do Estado do Paraná, aprovando a emenda ao plano, conforme fora apresentada pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado do Paraná. (Ver Boletim Eleitoral n.º 6, pag. 50.)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA

3ª SESSÃO ORDINARIA, EM 1º DE JUNHO DE 1932

**PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA,
PRESIDENTE**

A primeiro de junho do corrente ano de mil novecentos e trinta e dois, na sala das Camaras Reunidas da Corte de Apelação, realizou-se a terceira sessão ordinaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do desembargador Ataulpho de Paiva e com a presença dos membros efetivos desembargadores Moraes Sarmiento e Vicente Piragibe, juiz federal Octavio Kelly e juiz Dr. Edgard Costa. Com causa justificada faltou o promotor Dr. Fernandes Junior. Precisamente ás nove horas foi aberta a sessão, tendo o Sr. secretario *ad-hoc*, Dr. Evaristo da Veiga, lido a ata da sessão anterior, que foi aprovada, sem discussão. Em seguida o desembargador Ataulpho de Paiva, levou ao conhecimento dos membros daquele Tribunal o resultado da conferencia que havia tido com o ministro da Justiça sobre a organização do Tribunal e a necessidade da criação de três cartorios eleitorais. Disse, a seguir, que encontrou a maior boa vontade por parte daquele titular, que o fez ciente de que os desejos do Chefe do Governo Provisorio são de efetivar a organização elei-

toral o mais breve possível, entretanto, não poderá, de modo algum, fazer nomeação de empregados novos, estando o Sr. Dr. Getulio Vargas no firme proposito de aproveitar todos os funcionarios em disponibilidade, visitou em companhia do Dr. Edgard Costa, o cartorio do antigo Serviço Eleitoral e que achou tanto o arquivo como o material, em boa ordem, pelo que trouxe a melhor impressão da forma por que estão colocados todos os documentos. Disse ser de urgencia solicitar-se ao juiz de Registos Publicos, para pôr á disposição deste Tribunal todo o material, movéis, maquinas, ficharios etc., de que necessita este Tribunal e designa o auxiliar Sr. Donatini para fazer o tombamento e arrolamento de tudo que for entregue a este Tribunal, material esse que deverá ser verificado e recebido pelo secretario Dr. Evaristo da Veiga. Em seguida, pediu a palavra o desembargador Edgard Costa, que, após longas esplanações em face do Código Eleitoral, disse que o mesmo silenciava sobre a organização eleitoral antiga, assim como sobre o Arquivo Eleitoral e que, sendo esta lei eleitoral moderna, a interpretação que lhe dava a revolução tinha por escôpo fazer justiça nova, eleição nova, enfim, nova organização social. Tal artigo, interessando a grande numero de eleitores, era tambem uma questão de estado, por isso que a sociedade tinha interesse nos dados fornecidos pelas identificações daquela grande massa eleitoral, e os proprios eleitores poderiam necessitar de certidões, as quais não podiam ser negadas. Sugeriu, portanto, a idéa do Tribunal deixar continuar no estado em que se acha o atual cartorio eleitoral, ficando o arquivo sob a guarda do respectivo escrivão, designando o Tribunal um empregado para efetuar o arrolamento de todos os eleitores antigos, arrolamento este em poder do atual Tribunal e que poderá servir de confronto, afim de evitar na nova organização, fraudes no alistamento. Em seguida, pediu a palavra o juiz Dr. Octavio Kelly, que, em longas considerações, achou não ter razão na sua idéa o desembargador Edgard Costa, alegando que o espirito da lei não dava logar a que aquele fizesse interpretações; lembrava aquele collegio a necessidade de consultar o Tribunal Superior. O desembargador Moraes Sarmiento manifestou-se de acôrdo com o Dr. Octavio Kelly, declarando que, tendo o Tribunal Superior a fiscalização suprema de todo o serviço eleitoral, pelas suas amplas atribuições, inclusive a de elaborar o regimento dos Tribunais Regionais e expedir instruções para a uniforme applicação das leis eleitorais, devia ser solicitada a sua decisão sobre o assunto em debate e, não prevalecendo esse alvitre, entendia que a restituição dos documentos, que se acham sob a guarda do ex-escrivão do extinto Juizo Eleitoral, deverá ser feita, depois da necessaria distribuição pelos nove atuais escrivães eleitorais. Usou, afinal, da palavra, o desembargador Vicente Piragibe, que, invocando sua qualidade de ex-parlamentar, conhecedor de todo mecanismo eleitoral de qualificação, opinava, de acôrdo com a proposta do desembargador Edgard Costa, de vez que mais que duzentos mil processos eleitorais se encontram sob a guarda do atual escrivão eleitoral, achando grande necessidade para a sociedade, assim como para os eleitores antigos a permanencia de tal arquivo como se encontra, que além do mais é de grande vantagem para o confronto eleitoral em caso de necessidade de apuração de fraude. Ficou em empate a proposta do desembargador Edgard Costa. Coube ao Sr. presidente desempata-la, sendo vencedora a idéa da continuação do arquivo tal qual se acha, e a designação de um funcionario do Tribunal para fazer o arrolamento geral. O Sr. presidente comunica que o Sr. Dr. Antonio Baptista Pereira, nomeado pelo Governo para diretor da secretaria, apresentou-se, tomando posse. Entretanto, declara que, por motivos de saude não lhe era possível comparecer ao serviço por enquanto. Nada mais havendo o Sr. presidente suspende os trabalhos, marcando para a proxima sessão o dia oito do corrente, ás nove horas da manhã, ainda no Palacio da Justiça. E, para constar, mandei lavrar a presente ata que vai por mim assinada. — *Evaristo Ferreira da Veiga*. — *Ataulpho Napoles de Paiva*.

EDITAL

O desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, presidente do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que, por delibe-

ração dêste Tribunal em sessão de 29 do mês ultimo, em cumprimento ao disposto no art. 1º do decreto n. 21.660, de 20 de julho proximo passado, foram agrupadas nas três circunscrições seguintes as nove zonas em que dividira o territorio dêste distrito, para os efeitos do alistamento eleitoral, e em observancia ás regras fixadas pelo Tribunal Superior para as mesmas distribuiu os novos officios creados e fez as indicações relativas á séde dos juizes e cartorios de qualificação, na fórmula abaixo:

Primeira circunscrição . .

1ª zona — Distritos municipais de Candelaria, S. José, Santa Rita, Sacramento, S. Domingos e Ilhas — Juiz, o juiz de direito da 1ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel, 29 — Escrivão, o do 1º officio de qualificação, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo. Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 1ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

2ª zona — Distritos municipais da Gloria, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda — Juiz, o juiz de direito da 2ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 1º officio de qualificação, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo. Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 1ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

3ª zona — Distritos municipais da Copacabana, Gavea e Lagôa — Juiz, o juiz de direito da 3ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 1º officio de qualificação, Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo — Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 1ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

Segunda circunscrição

4ª zona — Distritos municipais de Santa Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido — Juiz, o juiz da 4ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 2º officio de qualificação, Dr. José Pinheiro de Andrade. Séde do cartorio, á Avenida Mem de Sá n. 152, 2ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

5ª zona — Distritos municipais de Engenho Velho, S. Cristovão e Tijuca — Juiz, o juiz de direito da 5ª Vara Criminal — Palacio

da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 2º officio de qualificação, Dr. José Pinheiro de Andrade. Séde do cartorio, á Avenida Mem de Sá n. 152, 2ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

6ª zona — Distritos municipais de Andaraí, Engenho Novo e Meyer — Juiz, o juiz da Vara de Registros Publicos — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 2º officio de qualificação, Dr. José Pinheiro de Andrade. Séde do cartorio, á Avenida Mem de Sá n. 152, 2ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

Terceira circunscrição

7ª zona — Distritos municipais de Piedade, Inhauma, Irajá e Penha — Juiz, o juiz da 7ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 3º officio de qualificação, Dr. Hannibal Porto. Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 3ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

8ª zona — Distritos municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta — Juiz, o juiz da 8ª Vara Criminal — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 3º officio de qualificação, Dr. Hannibal Porto. Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 3ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

9ª zona — Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz — Juiz, o juiz da Vara de Provedoria e Residuos — Palacio da Justiça — Rua D. Manoel n. 29 — Escrivão, o do 3º officio de qualificação, Dr. Hannibal Porto. Séde do cartorio, Avenida Mem de Sá n. 152, 3ª sala. A identificação será feita na filial do Gabinete de identificação, á Avenida Mem de Sá n. 152.

E para os efeitos legais, mandou expedir o presente edital que será afixado no edificio, séde do Tribunal, e publicado no Boletim Eleitoral, por três vezes, de acôrdo com a resolução do Tribunal Superior Eleitoral. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Pedro de Freitas Gonçalves de Castro, chefe de secção, no impedimento do secretario, o escrevi. — **Ataulpho Napolés de Paiva.**